

**MARIA GABRIELA DINIZ DA FONSECA
NUNES PIMENTEL**

Notária

CARTÓRIO NOTARIAL DE ÉVORA

Rua António José Couvinha, n.º 6 – A
7005 – 296 Évora

CERTIDÃO

A presente certidão é composta de trinta e uma folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS, lavrada neste Cartório no dia 25 de Julho de 2008, de folhas 17 a folhas 17v', do Livro número 28-A de Escrituras Diversas. -----

Évora, 25 de Julho de 2008

O Colaborador autorizado:



(Isaac Manuel Gomes Managil)

Conta registada sob o n.º 1194/08

Factura/Recibo n.º 680



Ch. J. P.

NOTÁRIA
M.ª Gabriela Pimentel
Livro 28-A
F. 17
921

----- **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** -----

----- No dia vinte cinco de Julho de dois mil e oito, no Cartório Notarial de Arraiolos, perante mim, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, Notária deste concelho, compareceram como outorgantes:-----

-----**Luís Francisco Florindo Gomes**, casado, natural da freguesia e concelho de Arraiolos, onde é residente, na Rua Nova do Outeiro de S. Pedro, nº5 e **António Manuel Salgueiro Terrasso**, casado, natural da freguesia de São Gregório, concelho de Arraiolos, lá residente, na Rua de Nossa Senhora de Fátima, nº 14, outorgando nas qualidades, respectivamente, de Presidente e de Tesoureiro da Direcção, investidos de poderes especiais para este acto, em nome e representação da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRAIOLOS”**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº12, em Arraiolos, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e registada na Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos sob o número **501 091 750**, fundada a um de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, cujos Estatutos foram registados no Governo Civil de Évora, sob o número quarenta e sete, a folhas duas verso do Livro um, a dois de Junho de mil novecentos e trinta e sete e alterados a dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, com publicação no Diário da República nº51, IIIª Série, de 2/03/93. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes especiais com que outorgam através de uma acta de Assembleia Geral, cuja fotocópia autenticada arquivo.-----

----- **POR ELES FOI DITO:**-----

-----Que, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária de vinte e nove de Maio último, que aprovou uma profunda alteração

Fls. 2
100

dos Estatutos, designadamente deslocando a sede social para o **Loteamento da Cruz da Barreta, lotes 3 e 4, freguesia e concelho de Arraiolos** e harmonizando-os com a Lei nº32/2007, de 13 de Agosto, sem todavia alterar o objecto ou a designação da Associação, pela presente escritura procedem a essa alteração dos Estatutos, substituindo-os pelos **novos Estatutos** que foram aprovados e constam de um **documento complementar, que se arquiva**, fazendo parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.**-----

----- Li esta escritura aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo.-----

Luís António Almeida Gomes
António Manuel Salgueiro Gomes

A mim: Ilda Alice Soares Pereira
Com o selo do notário nº 100/2017.

Doc. nº	55	Fs.	
Liv.	28-A	Fs.	17
Data	25/07/2008		

Documento complementar da escritura de 25 de Julho de 2008, lavrada a
folhas do Livro nº28-A do Cartório da Notária Maria Gabriela Pimentel,
sito em Évora, Rua António José Couvinha, nº6-A.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRAIOLOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1º

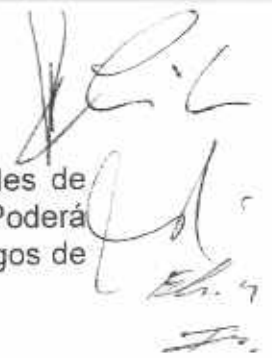
(Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Âmbito territorial)

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos, fundada em 1 de Janeiro de 1934, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de carácter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos, sob o número único de pessoa colectiva e matrícula 501 091 750.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos, que por abreviatura usa a sigla AHBVA, adiante também apenas designada por Associação, tem a sua sede no Loteamento da Cruz da Barreta, lotes 3 e 4, na vila, Freguesia e Concelho de Arraiolos.
3. A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.
4. A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

Artigo 2º

(Fins e objectivos)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, a extinção de incêndios, e outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
2. As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto-socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreatajuda a estratos da população carecidos de auxílio social.
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do escopo principal, a Associação poderá complementarmente desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para desenvolvimento e aperfeiçoamento físico moral e intelectual, e prestação de assistência médica



aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. Poderá ainda exercer outras actividades legais, de forma a fazer face aos encargos de manutenção das suas estruturas.

Artigo 3º **(Suportes operativos)**

1. Para a prossecução do seu escopo principal, a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, a Associação obriga-se a manter um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direcção e Comando, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros.
2. Para concretização dos seus outros fins, a Associação criará, as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, sendo regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião dos corpos sociais, obtendo das autoridades competentes os alvarás, licenças e outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias.

Artigo 4º **(Disposições gerais a considerar na actividade da Associação)**

1. A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas e em particular com o Município.
2. A Associação poderá criar "Grupos de Intervenção Permanente" em condições a definir nos termos da legislação respeitante à tipificação dos Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, ou outras entidades.
3. A Associação poderá acordar com elementos do Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência.
4. A Associação poderá integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do Concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros.
5. Os casos referidos nos números anteriores, serão sempre apreciados em conjunto pela Direcção e Comando.
6. Para o desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá, associar-se, filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congêneres, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.
7. Nas estruturas dos sectores de actividade e órgãos sociais da Associação, só podem militar pessoas singulares que sejam sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, ou que sejam representantes nomeados de pessoas

Doc. N.º 15
Liv. 28-A P.º 17
Data 25/07/2008

colectivas sócias da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo estes representantes obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5º
(Símbolo, estandarte, emblema)

1. A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão autárquico, com listel branco com a legenda "Vida por Vida".
2. No estandarte, de cor branca e roxa em quartos alternados, adopta-se o aludido símbolo colocado ao centro, sendo a Fénix bordada a ouro, as chamas e os machados a cor natural e o brasão autárquico nas cores oficiais. Ao redor o nome da Associação, com cordão e borlas branco e roxo, haste e lança em metal dourado.
3. Na bandeira, de cor branca e roxa em quartos alternados, adopta-se o aludido símbolo colocado ao centro, figurando por cima "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" e por baixo "ARRAIOLOS".
4. O emblema será constituído pelo referido símbolo com sigla "ARRAIOLOS", que figurará no listel. O emblema de lapela, será cunhado em metal dourado.
5. No guião, de cor branca e roxa em quartos alternados, adopta-se o aludido símbolo, com a legenda "Vila de Arraiolos" no listel, colocado ao centro, figurando ao redor "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRAIOLOS".

CAPÍTULO II
DA BASE ASSOCIATIVA

Artigo 6º
(Conteúdo da base associativa)

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele formalmente adiram, sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

SECÇÃO I
DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO E DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º
(Condicionalismo da admissão)

1. Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes, autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8º
(Formalismos da admissão)

1. A admissão de associado efectivo na Associação resulta da subscrição, pelo candidato, ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem



legalmente o representar e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente, duma proposta de adesão em modelo em uso na Associação e da sua aprovação pela Direcção, porém, só se tomará efectiva após o pagamento da primeira quota e da respectiva taxa de inscrição equivalente a pelo menos dez vezes o valor da quota mínima.

2. Os associados humanitários, são admitidos pela Direcção, tendo em consideração o seguinte:

- a) A proposta é preenchida e assinada pelo próprio, acompanhada de parecer favorável do Comandante;
- b) Não podem acumular com a categoria de associado efectivo;
- c) Todos os elementos do Corpo de Bombeiros no activo há mais de um ano, à data da entrada em vigor destes estatutos, são considerados associados humanitários, em pleno gozo dos seus direitos;
- d) A partir da aprovação destes estatutos, em paralelo com a inscrição de qualquer elemento, para fazer parte do Corpo de Bombeiros, far-se-á a sua inscrição como sócio humanitário, ficando a sua aceitação dependente da aprovação de ambas e só se tornarão efectivas com o início da actividade.

Artigo 9º (Decisão)

Os pedidos de adesão rejeitados pela Direcção darão lugar a comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias após a recepção da inscrição com os fundamentos da decisão, que poderá recorrer da deliberação, para a Assembleia-geral, através do proponente, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da não-aceitação da adesão e deve ser apreciada na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realize.

Artigo 10º (Grupos de associados)

1. A Associação terá as seguintes classes de associados:
 - a) EFECTIVOS,
 - b) HUMANITÁRIOS,
 - c) DE MÉRITO,
 - d) BENEMÉRITOS,
 - e) HONORARIOS.

Artigo 11º (Associados efectivos)

1. São Associados Efectivos as pessoas colectivas ou singulares admitidas nos termos do artigo 6º.
2. As pessoas colectivas ficam, contudo, obrigadas ao pagamento de uma quota mensal igual ou superior a dez vezes o valor da quota estipulada para os associados singulares.
3. Os Associados Efectivos só decorrido um ano após a admissão gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas h), i), j), l) e m) do artigo 15º.

Artigo 12º (Associados Humanitários)

1. São Associados Humanitários os inscritos maiores de catorze anos, que em regime de voluntariado prestem à Associação colaboração efectiva.

2. Os Associados Humanitários estão isentos do pagamento de quota mensal, podendo no entanto fazê-lo, manifestando essa sua vontade à Direcção.
3. Os Associados Humanitários só decorrido um ano após a admissão gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas h), i), j), l) e m) do artigo 15º.

Artigo 13º
(Associados de Mérito)

1. São Associados de Mérito todos aqueles que, tendo demonstrado dedicação, a tenham concretizado em termos de significativa vantagem para os interesses prosseguidos pela Associação. Os Associados de Mérito são aprovados pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
2. São ainda Associados de Mérito os inscritos que completem cinquenta anos de quotização ou de contributo humanitário, com o registo de associado isento de sanções disciplinares. Tal enquadramento, por antiguidade, decorre de proclamação da Direcção, no caso de sócio humanitário após proposta do Comandante.

Artigo 14º
(Associados Beneméritos e Associados Honorários)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas de valor significativo, feitas à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
2. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu mérito social, em recompensa de serviços extraordinariamente relevantes prestados à Associação, sejam proclamados de acordo com o disposto no nº 1.
3. Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS E REGALIAS

Artigo 15º
(Especificação)

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - b) Participar nas actividades da Associação e colaborar nas sessões culturais, recreativas e outras;
 - c) Usar um emblema da Associação;
 - d) Utilizar as instalações da Associação com as restrições decorrentes dos Regulamentos e Normas existentes;
 - e) Beneficiar de tabela especial, extensiva ao cônjuge e descendentes a seu cargo em relação às actividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela Associação, ressalvados os compromissos contratuais;
 - f) Apresentar sugestões e propostas visando uma maior eficácia e alcance social das realizações da Associação;
 - g) Reclamar aos órgãos competentes por todas as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da Associação e de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos;
 - h) Votar e ser votados para os órgãos da Associação;

- i) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral;
 - j) Examinar livros, relatórios contas e mais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito, ao respectivo órgão responsável pelos mesmos, com a antecedência mínima de oito dias;
 - l) Requerer por escrito certidão de actas de reuniões dos órgãos sociais, ficando obrigados ao pagamento do respectivo custo;
 - m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 41º
2. Aos associados beneméritos e honorários apenas é aplicável o disposto nas alíneas h) i), e m) do número 1 deste artigo, desde que sejam simultaneamente associados efectivos.
3. Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas g) a m) do número um deste artigo.
4. Os associados humanitários, gozam de todos os direitos referidos no número um deste artigo, mas não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros e no caso de se candidatarem e serem eleitos só podem tomar posse após a sua passagem à situação de reserva.

Artigo 16º

(Pleno gozo de direitos: conceito)

- 1. Consideram-se no pleno gozo dos direitos estatutários, os associados efectivos há mais de um ano, que hajam satisfeito a quotização monetária correspondente, pelo menos, ao segundo mês anterior ao que estiver a decorrer.
- 2. Em relação aos associados humanitários, com mais de um ano de serviço, considera-se equivalente à quotização monetária, para este efeito, a prestação de trabalho ou compromisso equiparado, em qualquer um dos dois meses anteriores ao que estiver igualmente a decorrer.

SECÇÃO III DOS DEVERES E COMPROMISSOS

Artigo 17º

(Especificação)

Constituem deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e colaborar nas suas realizações;
- b) Satisfazer pontualmente as quotizações, quando a elas sujeitos e participar por escrito, no prazo de 15 dias, as mudanças de residência e do local de pagamento das quotizações;
- c) Não fazer cessar voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direcção;
- d) Zelar pelos interesses, bom-nome e património material da Associação, comunicando por escrito, à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- e) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral, bem como noutras reuniões para que sejam convocados;
- f) Desempenhar gratuitamente, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou



motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;

g) Não cessar a actividade, nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente do órgão a que pertence, e com o conhecimento ao Presidente da Assembleia-geral;

h) Respeitar e fazer cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos, bem como acatar as resoluções dos órgãos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como respeitar os titulares dos órgãos sociais, os funcionários da Associação e os elementos do corpo de bombeiros quando no exercício das suas funções.



**SECÇÃO IV
SANÇÕES E DISTINÇÕES
SUBSECÇÃO I
SANÇÕES
Artigo 18º
(Definição)**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares.

**Artigo 19º
(Sanções)**

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

**Artigo 20º
(Competências para aplicar as sanções)**

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c), do artigo anterior é da competência da Direcção.
2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
3. Quando um associado humanitário, tem procedimentos que infrinjam os deveres referidos no artigo décimo sétimo e tal possa ser considerado como englobado no número um do artigo vigésimo segundo e número dois do artigo vigésimo terceiro, situação que exige a instauração de um processo disciplinar, a entidade (Comandante ou Direcção) que tenha conhecimento da infracção disciplinar, deve comunicá-la de imediato à outra e o Comandante instaura, desde logo, o respectivo processo disciplinar.
4. O Comandante deve comunicar à Direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio e para os fins do número quatro do artigo vigésimo segundo e alínea c) do número um do artigo vigésimo sexto.

**Artigo 21º
(Advertência verbal e escrita)**

Disc. N.º 15 F.º
28-A T.º 17
25 07 2008

1. A advertência verbal e a escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
2. A sanção/advertência escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

Artigo 22º **Suspensão**

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo décimo quinto, mas não desobriga do pagamento das quotas.
3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como Associados, durante o tempo da suspensão, e ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer actividade exercida pela Associação, e não podem frequentar as instalações da Associação,
4. Os associados humanitários que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.
5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo o respectivo bar, mesmo que a exploração esteja cedida a terceiros.
6. A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 23º **(Expulsão)**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;
3. Os associados expulsos, ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer sector de actividades da Associação.

Doc. N.º 15 F.R.
Liv. 28-A F.V. 17
Data 25.07.2008

4. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo.
5. A readmissão será sempre feita em Assembleia-geral.
6. A sanção de demissão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

**Artigo 24º
(Recursos)**

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

**SUBSECÇÃO II
DISTINÇÕES**

**Artigo 25º
(Distinções)**

1. Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;
 - b) Louvor da Assembleia-Geral;
 - c) Classificação de "associado de mérito", de "associado benemérito" e "associado honorário";
 - d) Emblema dourado com palma;
 - e) Condecorações.
2. As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respectivo regulamento aprovado em Assembleia-Geral e outros normativos que tratarem a matéria.
3. O emblema dourado com palma será conferido aos inscritos que até 31 de Dezembro de cada ano perfaçam 50 anos de associado. A respectiva atribuição cabe à Direcção que, juntamente com o emblema, entregará ao galardoado, sob forma de diploma, extracto da deliberação que lhe conferir a distinção.
4. As classificações de associado de mérito, de associado benemérito e de associado honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respectiva proclamação.

**SECÇÃO V
DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO**

**Artigo 26º
(Cessação da qualidade de associado)**

1. A qualidade de associado efectivo cessará:
 - a) Com o pedido de suspensão da inscrição pelo associado;
 - b) Quando não pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizer o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;

15 FN
28-A 17
25 03 2008

[Handwritten signature]
22

- c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
 - d) Por falecimento ou cessação de actividade no caso de pessoas colectivas;
 - e) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;
2. A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior, é da competência da Direcção, sendo da competência da Assembleia-geral a eliminação pelos motivos referidos na alínea c).
3. A qualidade de associado humanitário cessa quando haja expulsão nos termos do artigo vigésimo terceiro com o abandono demissão ou expulsão do Corpo de Bombeiros, passagem aos quadros de honra ou reserva.
4. A qualidade de associado benemérito e associado honorário cessa quando ocorrer o referido nas alíneas c) e d) do nº 1 deste artigo.
5. Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte àquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

Artigo 27º
(Readmissão de associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número quatro, do artigo vigésimo terceiro, os sócios que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea a), do número um do artigo vigésimo sexto e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efectuará a pedido do próprio interessado.
3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º
(Órgãos)

- São órgãos sociais da Associação:
- a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;

Artigo 29º
(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Doc. 15
28-A 17
25 07 2008

2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo sessenta e dois.

Artigo 30º
(Posse)

1. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.
2. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação.

Artigo 31º
(Incompatibilidades)

1. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.
2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
3. É vedado aos titulares dos órgãos sociais tomar parte em actividades inseridas nos sectores da Associação que sejam de fim interessado não altruístico.
4. Os sócios fornecedores, ou empregados da Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.
5. Os Presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 32º
(Encargos com os titulares dos órgãos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas daí derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 33º
(Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respectivos órgãos, a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

25
28-A 17
25 07 2008

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
2. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 34º

(Natureza, constituição e mesa)

- 1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados, maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo da Associação.
- 2. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. Considera – se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que, respeite o descrito no artigo décimo sexto e não se encontre suspenso.
- 4. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia-geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

(Direcção das sessões e reuniões da Assembleia Geral)

- 1. As sessões e reuniões da Assembleia-geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
 - 2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice – Presidente desempenhará as suas funções.
 - 3. Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente designará os suplentes para desempenhar as suas funções, e na ausência destes, designará entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
 - 4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respectiva acta.
- § Único: Assumirá a condução desta eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou o associado mais antigo entre os presentes, que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores.
- 5. No caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia-geral, o seu Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36º

(Competências)

[Handwritten signatures and initials]

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia, acompanhar a actuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de actividades, a conta de gerência, o plano de actividades, orçamento e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar os montantes das quotas e criar ou suspender uma jóia de admissão, sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de associado honorário, assim como louvores e distinções;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo trigésimo segundo;
- l) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, em uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas colectivas;
- m) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 37º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou ao Vice-Presidente, no impedimento do Presidente:

- a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- c) Fixar a ordem de trabalhos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral, enquanto for caso disso e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
- e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;



h) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;

i) Integrar o Conselho Disciplinar.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois e quatro do artigo trigésimo quinto:

a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da Assembleia-geral;

b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais;

c) Conceder e retirar a palavra aos oradores;

d) Apreciar conjuntamente com membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;

§ Único: Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia.

e) Suspender a reunião e marcar outra data, para a sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da Assembleia-geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 38º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 39º

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários:

a) Lavrar as actas das reuniões e passar certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;

b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;

c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;

d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos e auxiliarem-se, mutuamente, no desempenho das suas funções.

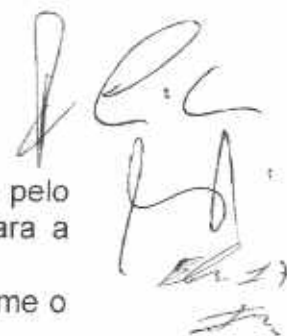
Artigo 40º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de oito dias, com a excepção da sessão que inclua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

2. As convocações das Assembleias-gerais serão feitas por meio de avisos afixados na sede, em quaisquer outras instalações da Associação e nos locais do costume, podendo, caso os assuntos da ordem de trabalhos sejam de interesse relevante para a vida da associação no entender da mesa, ser convocada por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão, a respectiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o acto eleitoral,



deve também constar a hora de início e fim do período de votação, ou pelo menos a hora prevista para o fecho da urna e ainda o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao acto eleitoral.

§ Único: O período de votação não pode ser inferior a duas horas, conforme o número seis do artigo sessenta e dois.

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

Artigo 41º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:
 - a) Uma sessão durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direcção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do relatório de actividades, conta de gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral e outra sessão até final do mês de Dezembro de cada ano por solicitação da Direcção, que na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nas alíneas seguintes;
 - b) No ano de eleições a segunda sessão referida em a), incluirá, na agenda de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, ou, se assim se justificar, poderá esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o acto eleitoral;
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
 - a) Sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, não inferior a cem no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, quando esta estiver constituída e em actividade;
 - c) Se o órgão competente não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer órgão social ou associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 42º

(Condições de funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos, salvo a excepções previstas nestes estatutos.
 2. A reunião da Assembleia-geral que seja a requerida pelos associados só, poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- § Único: Quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da Assembleia-geral e poderão ser por deliberação da Assembleia-geral, obrigados a pagar as

Doc. Nº 15 Pte.
Liv. 28-A P. 17
Data 25/07 2008

despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

3. No caso de a Assembleia-geral conter na ordem de trabalhos o acto eleitoral esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos pontos cinco, seis e sete do artigo sessenta e dois.

4. O funcionamento da Assembleia-geral, rege-se por regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 43º

Votações

1. Salvo as excepções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

2. A votação faz-se normalmente por votação colectiva, podendo ainda ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.

3. Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

§ Único: É excepção a apreciação de propostas para a atribuição de distinções ou de propostas para a atribuição das categorias de associado benemérito ou honorário, quando essas propostas sejam aprovadas por aclamação.

4. É admitida a representação do sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu bilhete de identidade, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.

5. Os associados colectivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.

6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou afins.

Artigo 44º

(Actos nulos)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, bem como as tomadas com infracção do disposto no número 6 do artº 43, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária, salvam-se as deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões que estejam presentes ou representados todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 45º

(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

**SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO
Artigo 46º**

(Natureza e constituição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, dois vogais, sendo um deles por inerência do cargo, o Comandante do Corpo de Bombeiros e três Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito de voto.

Artigo 47º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

Doc. nº	15	Fh
Liv	28-A	17
Data	25	07 2008

[Handwritten signatures and initials]
19

Doc. 15
LV 28-A F. 17
Data 25/07/2008



- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
- dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento, oneração ou alienação de imóveis da Associação;

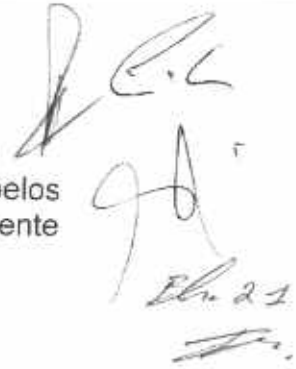
A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 48º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Integrar o Conselho Disciplinar

Doc. N.º 15
Liv. 28-A 17
Data 25/07/2008



e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 49º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços da contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Definir com o Comandante normas para a manutenção de equipamento e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso;
- g) Zelar pela conservação do património da Associação;
- h) Manter actualizado o inventário do património associativo;
- i) Planear o desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo 50º
(Competências dos Secretários)

- 1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção;
 - c) Redigir as respectivas actas, mantendo-as, sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de associados;
 - f) Passar no prazo de dez dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
- 2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 51º
(Competências do Tesoureiro)

- Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - d) Depositar nas instituições de crédito definidas pela Direcção as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata e proceder à conciliação bancária;


22

- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os documentos de contabilidade, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Definir e propor à Direcção as normas a estabelecer com os sectores de actividade da Associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;
- l) Providenciar a cobrança das facturas dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 52º
(Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, de acordo com o plano de actividades que estabelecer, competindo especificamente ao vogal que exerce por inerência do cargo de Comandante, apresentar à Direcção os assuntos relacionados com o Corpo de Bombeiros, pessoal, equipamentos e instalações sobre sua responsabilidade e transmitir as decisões tomadas sobre esses assuntos ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 53º
(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-geral, e, em principio, mensalmente, em dia por ela estabelecido.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4. A Direcção poderá convidar o 2º Comandante e os Adjuntos do Comando, para estes participarem em qualquer das suas reuniões e emitirem a sua opinião, não tendo estes, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas. O Comandante será sempre ouvido, emitindo parecer sobre os assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros; às aquisições de equipamento e viaturas e contratação de pessoal permanente, especificamente destinado ao Corpo de Bombeiros.
5. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 54º

(Condições para obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, ou, a do Tesoureiro.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 55º

(Natureza e constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Relator, dois Vogais e dois Suplentes, os quais se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 56º

(Competências)

Ao Conselho Fiscal, sendo o órgão de fiscalização da Associação, compete-lhe inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, em especial:

- a) Examinar e fiscalizar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de actividades e contas de gerência do exercício apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, sendo solidariamente responsável, com esta, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia-geral;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto;
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 57º

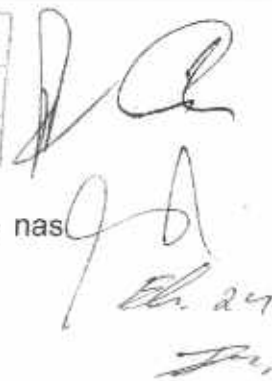
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Integrar o Conselho Disciplinar;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 58º

Doc. Nº 15 Pp
L.º 28-A P.º 17
Data 25 07 2008



(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 59º

(Competências do Secretário/Relator)

Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as respectivas actas;
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Passar no prazo de dez dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 60º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais: colaborar com os restantes membros do Conselho, nos termos entre todos acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos e de verificação dos bens existentes.

Artigo 61º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercício anuais.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações constarão em actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

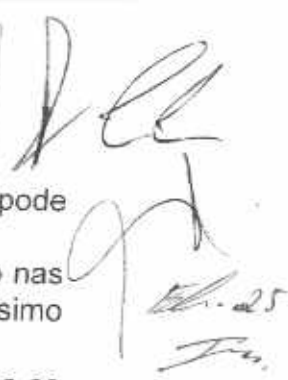
**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 62º

(Normas eleitorais)

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em Assembleia-geral Ordinária até ao final do mês de Dezembro do ano, em que completam três anos de actividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.
 - a) A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
 - b) O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
 - c) O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
 - d) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

№ 15
28-A 17
25.07.2008



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and smaller initials below it.

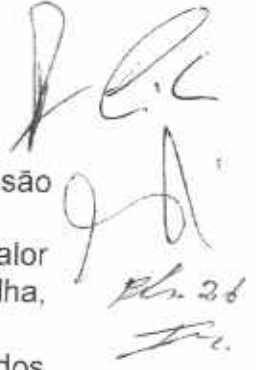
3. Se concorrer uma só lista o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode propor que ela seja aprovada por aclamação.
4. É admitida a representação ou delegação de sócios no acto de votação nas condições referidas nos números quatro e cinco do artigo quadragésimo terceiro, não é admitido o voto por correspondência.
5. O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação, de todos os presentes, ou, quando terminar o período de tempo previamente referido na convocatória da Assembleia-geral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
6. O período referido em cinco não pode ser inferior a duas horas, e, a urna não poderá fechar antes da hora referida na convocatória e enquanto na sala existirem associados em condições de exercerem o seu direito de voto.
7. A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo trigésimo, tendo ainda em consideração o ponto quatro do artigo décimo quinto.

Artigo 63º

(Apresentação e apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues na sede da Associação, na secretaria durante as horas de expediente, até às dezassete horas do décimo quinto dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Assembleia-geral, os quais serão datados e numerados pela ordem de recepção.
2. O Presidente da Assembleia-geral até ao quinto dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, em reunião com os restantes elementos da mesa, à qual poderão assistir os mandatários das candidaturas, procederá à abertura dos subscritos verificará a regularidade das candidaturas, referenciadas por ordem de apresentação por letras maiúsculas e manda afixá-las na sede e em outras instalações da Associação, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação e ao seu programa quando apresentado, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.
3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal – na qual se identificam os candidatos com o nome e numero de sócio e se indicam os órgãos e cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:
 - a) A lista só poderá ser constituída por sócios elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A lista será subscrita por um mínimo de cinquenta sócios em pleno gozo dos seus direitos salvo a que for apresentada pela Direcção em exercício;
 - c) A lista será acompanhada por uma declaração onde cada um dos propostos afirme, separada ou conjuntamente, que aceita a sua candidatura;
 - d) A lista será acompanhada por uma declaração referida na alínea f) do artigo sexagésimo quinto, no caso de o candidato ser associado humanitário;
 - e) A lista poderá ser acompanhada, pelo seu programa de acção.
 - f) A lista deverá indicar um mandatário.
4. A partir do sexagésimo dia antes da data prevista nestes estatutos para a realização de eleições, qualquer associado poderá consultar a listagem de sócios, ou um grupo de vinte e cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que seja fornecida listagem de associados, tendo em consideração o seguinte:

15
28-A 17
25/07/2008



- a) A listagem inclui, nome, número de todos os associados, e data de admissão dos sócios inscritos durante o ano anterior;
 - b) O fornecimento desta listagem é feito contra a liquidação de um valor calculado em função do número de folhas e do custo individual por folha, previamente definido pela Direcção;
 - c) Esta listagem não poderá ser utilizada em fins estranhos aos relacionados com as eleições, sujeitando-se os requerentes às sanções civis e criminais previstas, se delas fizerem uso indevido;
5. O Presidente da Assembleia-geral providenciará, junto da Direcção para que a listagem referida no número anterior, fique disponível, cinco dias após a apresentação do respectivo requerimento.
6. A direcção poderá apresentar uma candidatura, devendo no entanto fazê-lo, caso não tenha sido apresentada nenhuma candidatura, até ao prazo estipulado no nº 1 do presente artigo ou sendo-o não se apresente em situação regular. Essa candidatura terá que ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até ao terceiro dia anterior à data marcada para a eleição.

Artigo 64º
(Mesas de voto)

- 1. As mesas de voto funcionarão na sede da Associação.
- 2. Em princípio funcionará uma só mesa, constituída pela Mesa da Assembleia-geral, mas em caso justificado, poderão ser constituídas mais mesas, nomeadas pelo Presidente da Assembleia-geral.
- 3. Junto das mesas de voto, cada lista poderá fazer-se representar pelo seu mandatário, ou por um seu delegado devidamente credenciado, por declaração escrita do mesmo ou do candidato a Presidente da Direcção.
- 4. No local de votação, ou locais de votação, a Direcção da Associação, montará uma ou mais mesas de identificação dos sócios, onde os mesmos também poderão proceder ao pagamento de quotas em atraso, ou comprovar a regularidade da sua situação como associado.

Artigo 65º
(Condições de elegibilidade e impedimentos)

- São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguinte requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo em conta em especial o referido no artigo décimo sexto e sejam sócios há pelo menos um ano;
 - b) Sejam maiores de idade ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação ou de outras congéneres por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não sejam associados humanitários, a não ser que, façam prévia declaração a juntar ao processo das candidaturas conforme a alínea d) do número três do artigo sexagésimo terceiro tendo em consideração que tem conhecimento do disposto no número quatro do artigo décimo quinto.

CAPITULO V

Doc. 15 Ho.
Liv. 28-A Ho. 17
Del. 25 07 2008

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66º (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 67º (Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 68º (Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 69º (Estatuto e composição)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 70º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça,

[Handwritten signatures and initials]
Ebr. 28
Fu.

decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 71º
(Reuniões)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

**Artigo 72º
(Decisões)**

1. As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 73º
(Dever de colaboração e cooperação)**

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Artigo 74º
(Reformulação ou alteração dos estatutos)**

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral, convocada extraordinariamente para esse fim, por deliberação da Mesa da Assembleia-geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos cem associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À Assembleia-geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no número dois do artigo quadragésimo segundo.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede, e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.

Doc. Nº 25
28-A 17
25 07 2008



4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes e representados na reunião, não podendo ser inferior a vinte e cinco associados
- 5 O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 75º

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 76º

(Declaração de extinção)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 77º

(Efeitos da extinção)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 78º

(Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações

com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

Doc. nº 15 P
L 28-A 17
D. 25 07 2004



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79º

(Comissão Administrativa)

1. Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrarem infrutíferas as diligências da Mesa da Assembleia-geral para repor a normalidade na vida da Associação, deve ser constituída uma Comissão Administrativa, formada por:
 - a) Três elementos de entre os Presidentes e Vice-Presidentes da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
 - b) Três elementos escolhidos pela Assembleia-geral, de entre os elementos dos órgãos sociais ultimamente eleitos ou dos seus associados;
2. A Comissão Administrativa definirá entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
3. A Comissão Administrativa tem como objectivos principais manter em actividade a Associação e o seu Corpo de Bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
4. Enquanto estiver em funções a Comissão Administrativa procurará gerir a Associação respeitando o sistema de duodécimos;
5. A Comissão Administrativa convocará a Assembleia-geral para o acto eleitoral e sempre que o considerar necessário;
6. Serão elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão Administrativa, sendo consideradas como "Actas da Direcção";
7. A Comissão Administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos a quem entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

Artigo 80º

(Legislação aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Artigo 81º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, a lei e os princípios gerais de direito.

Doc. nº	15	Fp
Liv.	28-A	Fº 17
Data	25	07 2008

Q.A.
tbl 31
su.

Artigo 82
(Entrada em vigor)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Leit. António Florindo Soares
António Manuel Salgueiro Pereira
A. António, República Portuguesa